

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

### Lei Ordinária nº 1142/2025

*“Altera a Lei Municipal nº 627/1991 que “Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”*

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

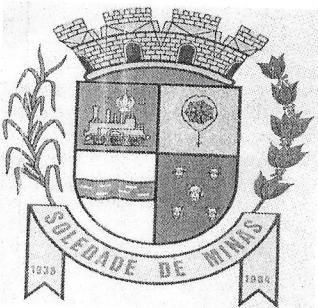
Art. 1º - Os artigos 3º, 4º, 5º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 627/1991, passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição paritária, cujas vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:*

- a) 50% de usuários;
- b) 25% de profissionais da área de saúde;
- c) 25% de representantes do governo e prestadores de serviços privado, conveniados ou sem fins lucrativos.

*§ 1º O Conselho Municipal de Saúde deverá ser composto por no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros.*

*§ 2º A representação dos Usuários deverá ser composta, preferencialmente, por:*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

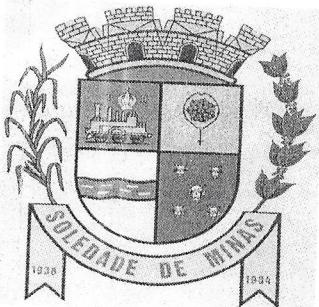
CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000  
Telefone: 0800 500 0401  
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

- a) Representante(s) de sindicatos de trabalhadores urbanos e/ou rurais;
- b) Representante(s) de sindicatos patronais;
- c) Representante(s) de bairros, conselhos comunitários, associações de moradores;
- d) Representante(s) de associação de portadores de deficiências e/ou patologias;
- e) Representante(s) de entidades religiosas;
- f) Representante(s) de entidades de defesa do consumidor;
- g) Representante(s) de Instituições de Longa Permanência para Idosos.

§ 3º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, por meio de eleição entre seus pares, as entidades regularmente organizadas e legalmente constituídas.

§ 4º Em caso de não existirem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição para completar a representação dos usuários será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho, de maneira ampla e democrática, podendo para tanto ser utilizada a plenária da Conferência Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

§ 5º Os representantes dos profissionais da área de saúde serão eleitos entre seus pares.

§ 6º Os representantes dos prestadores de serviços de saúde serão indicados pelas respectivas diretorias, se em número superior às cadeiras disponíveis, eleitos entre seus pares.

§ 7º Os representantes do governo serão de livre escolha do Prefeito.

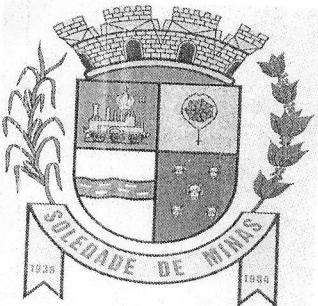
§ 8º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá a um respectivo suplente.

§ 9º Os órgãos e entidades eleitos poderão, a qualquer tempo, solicitar a substituição de seus representantes.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

§ 1º A duração do mandato dos conselheiros será de dois anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, podendo os conselheiros ser reconduzidos, a critério das respectivas representações.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho emitirá declaração de participação de seus



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

*membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.*

*§ 3º Os conselheiros, no exercício de suas funções, respondem pelos seus atos conforme legislação vigente.*

*§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no biênio vigente.*

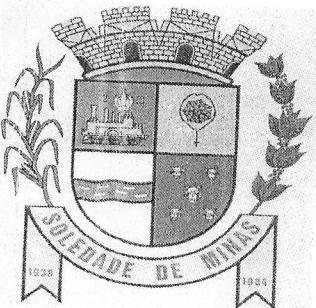
*§ 5º A representatividade em cada segmento que compõe o Conselho Municipal de Saúde deve ser distinta e autônoma em relação às demais, sendo assim, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS não pode ser representante dos usuários.*

*§ 6º Não é permitida a participação no Conselho Municipal de Saúde dos membros eleitos do Poder Legislativo, representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público.*

*§ 7º A autoridade máxima da direção do SUS em âmbito municipal não pode acumular o exercício da presidência do Conselho Municipal de Saúde, visando preservar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública Municipal.*

*Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, eleitos e indicados, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

*Art. 10 - A organização e o funcionamento interno do Conselho Municipal de Saúde disciplinados no Regimento Interno.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

*Parágrafo único: O Regimento Interno deverá ser retificado, aprovado e homologado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.*

*Art. 11 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. ”*

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 04 de junho de 2025



Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas

Publicação: Quadro de Avisos da Municipalidade.